

PROCESSO Nº 01580.002285/2014-14

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2014

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE DIVISÓRIAS
E MOBILIÁRIO, SOB DEMANDA, PARA O
ESCRITÓRIO CENTRAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA - ANCINE E A EMPRESA DESIGN
ON DIVISÓRIAS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DESIGN ON DIVISÓRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.061.708/0001-39, estabelecida na cidade de Taboão da Serra/SP, localizada na Rua Paschoal Ignácio, nº 140, Jardim Record, neste ato representada pelo seu Representante, **LEANDRO MARTINS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 01580.002285/2014-14, referente a participação na Ata de Registro de Preços nº 06/2014, resultado do Grupo 1, itens 1, 3, 4, 9, 10 do Pregão Eletrônico nº 05/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, celebram o presente **CONTRATO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente de Contrato é a aquisição de mobiliário (mesas, cadeiras e gaveteiros) e fornecimento com instalação de painéis de divisórias e portas, através do Sistema de Registro de Preços, visando compor as instalações do Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição Básica	Tipo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
GRUPO DE ITENS 01					
1	Divisórias acústicas, com bandeira, 90mm de espessura total, painel em laminado melamínico BP	M ²	151,00	R\$ 824,95	R\$ 124.567,45
3	Divisórias acústicas, 90mm de espessura total, vidro duplo do piso ao teto	M ²	60,00	R\$ 1.385,09	R\$ 83.105,40
4	Portas simples em BP madeirado	M ²	27,00	R\$ 1.615,47	R\$ 43.617,69
9	Persianas horizontais entre vidros em alumínio	M ²	60,00	R\$ 183,01	R\$ 10.980,60
10	Divisórias articuladas acústicas com 100mm de espessura total em laminado melamínico BP	M ²	14,00	R\$ 3.268,30	R\$ 45.756,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, considerando-se o prazo para execução do objeto contratado, bem como as etapas de recebimento do objeto e respectivo pagamento, ressalvando o prazo estabelecido para garantia e assistência técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 308.027,34** (trezentos e oito mil e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: **203003/20203 – Agência Nacional do Cinema**

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**



Elemento de Despesa: **44.90.52.42**

PI: **4CNM0160001**

Nota de Empenho: **2014NE800719**, emitida em 30/12/2014, no total de **R\$ 308.027,34**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do material no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 CLÁUSULA SÉXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2 O atraso superior a 30 (trinta dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.6.1 Caso fortuito ou força maior;

7.6.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.6.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

7.7 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.9 Será considerada extinta a garantia:

7.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



7.9.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistro.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do material deverá ocorrer nos prazos constantes no quadro abaixo:

Grupo de itens 01:	Até 45 dias após a assinatura do instrumento de contrato.
-----------------------	---

8.2 O material será entregue nos seguintes endereços e horários:

- Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ e Rua Teixeira de Freitas, nº 31, Lapa, Rio de Janeiro/RJ;
- Horário de entrega de 8:30 h às 11:30 h e de 14:00 h às 16:30h.

8.3 As Notas Fiscais/ Faturas devem ser emitidas em nome da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, com o seguinte endereço:

- Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ e Rua Teixeira de Freitas, nº 31, Lapa, Rio de Janeiro/RJ.

8.4 A entrega e a montagem serão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e mediante a assinatura do instrumento de contrato, sendo que os itens serão entregues no endereço indicado pela CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro, e deverão ocorrer nos prazos constantes no subitem 8.1. A montagem/instalação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da entrega do material.

8.5 Os bens serão recebidos provisoriamente até que seja feita a montagem no local de instalação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

8.6 Após o recebimento do material e durante a utilização, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do material fornecido, a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver ao fornecedor o material correspondente ao fornecimento. O material devolvido deverá ser substituído por outro que atenda o solicitado, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

8.7 Os Itens serão considerados aceitos somente após terem sido desembalados, montados e conferidos pelas respectivas áreas solicitantes, atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

8.8 Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

8.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

8.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.13 Transporte e a embalagem dos itens, objeto deste Contrato, da CONTRATADA até o local indicado pela CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.14 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;

8.15 Serão observados os prazos de validade indicados pelos fabricantes.

8.16 Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;

11.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 Quanto aos Serviços/fornecimento:

11.2.1 Entregar o material no prazo constante no subitem 8.1 e iniciar os serviços de instalação/montagem que deverá ser concluído no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da entrega do material;

11.2.2 Fornecer a mão-de-obra e os recursos de trabalho, ou seja, as ferramentas necessárias à perfeita prestação dos serviços de instalação/montagem demais atividades correlatas;

11.2.3 Prestar os serviços de instalação/montagem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;

11.2.4 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços de instalação/montagem, de forma a obter uma operação



correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE;

11.2.5 Orientar seus empregados quanto à forma de execução dos serviços de instalação/montagem, observando cada tipo de instalações, sob pena de responsabilidade;

11.2.6 Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes da CONTRATANTE;

11.2.7 Fornecer equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços de instalação/montagem, devidamente identificados de modo a não serem confundidos com possíveis similares de propriedade da CONTRATANTE;

11.2.8 Promover a substituição de seus empregados seja em decorrência de férias, licença ou por qualquer motivo de modo a evitar que o serviço sofra solução de continuidade;

11.2.9 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento autorizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.2.10 Comunicar a CONTRATANTE, de forma detalhada, todo e qualquer incidente que ocorra no curso da execução contratual;

11.2.11 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.2.12 Adotar boas práticas de otimização de recursos, objetivando sempre a redução de custos e desperdícios.

11.3 Quanto aos Empregados:

11.3.1 Manter, seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados por meio do uso permanente de crachá a ser fornecido pela CONTRATADA;

11.3.2 Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e/ou conduta se tornem inconvenientes para o bom desempenho das atividades.

11.3.3 Treinar e manter atualizados os empregados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, quanto aos procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços de instalação/montagem;

11.3.4 Orientar os empregados quanto aos procedimentos de higiene e segurança na prestação dos serviços de entrega, instalação/montagem, tais como de equipamentos de proteção individual;

11.3.5 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas dependências da CONTRATANTE;

11.3.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços de entrega, instalação/montagem, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências previamente anuídas pela CONTRATANTE, visando o ressarcimento

ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência da CONTRATADA durante o horário da prestação do serviço;

11.3.7 Assumir todos os ônus de possíveis demandas, cível ou penal, relacionados aos serviços de entrega, instalação/montagem, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 Não manter a proposta;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 Cometer fraude fiscal.

12.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para todos os produtos dos grupos de itens, a contar da entrega dos materiais.

14.2 Durante o prazo de garantia estipulado no subitem anterior, a CONTRATADA se obriga a reparar, consertar, corrigir ou substituir o material adquirido, peças e/ou partes dos mesmos, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado nos autos.

14.3 Deverá apresentar Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do(s) bem(ns) ofertados, em papel que o identifique, contendo as condições e o(s) prazo(s) mínimo(s) de garantia estipulado(s).

14.4 Declaração expressa de assistência técnica, emitida pelo fabricante do(s) bem(ns) ofertados, em papel que o identifique, indicando a(s) empresa(s) que prestará(ão) a assistência técnica, relativa aos mobiliários, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: Razão Social, CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail, se houver.

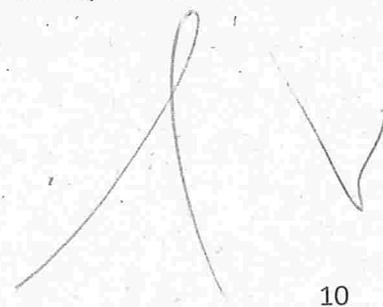
14.5 Declaração emitida pela empresa que prestará a assistência técnica, comprometendo-se a executar os serviços de assistência técnica aos mobiliários, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



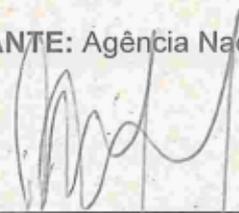

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

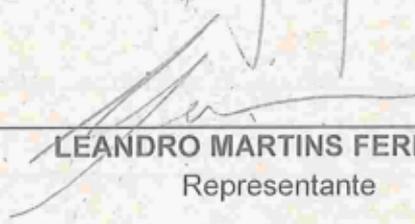
Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional Do Cinema



MANOEL RANGEL NETO
Diretor Presidente

CONTRATADA: Design On Divisórias Ltda.



LEANDRO MARTINS FERREIRA
Representante

TESTEMUNHAS:



Nome: Silvia M. Ferreira
CPF/RG: [REDACTED]



Nome:
CPF/RG

Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



